



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



MENSAGEM N° 051/2021.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051/2021, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ R\$ 51.936,48 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente Convênio entre o Município de Engenheiro Paulo de Frontin e a AGEVAP.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 11/08/21

Hora: 19:55  
Ass: Wellen S. Pava 36218021

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1835 de 12/08/21  
Livreto nº 09 de 08/09/21  
ASS Wellen S. Pava



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

**PROJETO DE LEI Nº 051 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA:** “Abre crédito adicional ao Orçamento Vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 51.936,48 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), para reforço das dotações consignadas no orçamento – Programa do Município, como segue:

Orgão	Un	Função	Sub função	Prog.	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
02	08	18	544	2012 – Produtores de Água e Floresta na Sub-bacia Hidrográfica do rio Sacra Família	2.207	3.3.90.36.00.00.00.00	153	51.936,48

**Art. 2º.** Para suprimento de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício, conforme demonstrativo da conta 9333-5 da agência 4647-7 do Banco do Brasil, relativo ao Convênio entre o Município de Engenheiro Paulo de Frontin e a AGEVAP para Implementação do Projeto Produtores de Água e Floresta na Sub-bacia hidrográfica do Rio Sacra Família – PRO – PSA GUANDU, tendo como fundamento o parágrafo 3º, inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**BALANÇE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/07/2021**

Conta Vinculada: Banco do Brasil Ag. 4647-7 – conta 9333-5

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE/FINANCEIRO	CIRCULANTE/FINANCEIRO
Disponibilidades 52.063,52	Obrigações 0,00
	Consignação 0,00
Déficit 0,00	Superávit 52.063,52
TOTAL: 52.063,52	TOTAL: 52.063,52

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolado em 10/08/2021  
Livraria 68169  
ASS

**JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal



## Consultas - Poupança

51 - POUPANÇA-OURO

DIÁRIA

Saldo: 42.626,92 C

Agência / Conta 4647-7 / 9333-5

Período 01/07/2021 a 31/07/2021

Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)

Titularidade MUNICIPIO E PAULO FRONTIN

Dt. lançamento	Dt. base	Dia Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/06/2021		Saldo anterior				0,00	C
02/07/2021	02/07/2021	2/7 636 TED Diferente	4647-7	104.132.887	104 4264 0542200000101 ASSOCIAÇÃO PRO	51.936,48	C
30/07/2021	02/08/2021	2/7 737 Juros	4647-7			127,04	C
Saldo atual							0,00 C
Saldo bloqueado							0,00 D
Saldo total							52.063,52 C

SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC

Rendimentos: SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: JE703672 ELIETE C COSTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONVÊNIO AGEVAP N° 003.002.001-2019  
ENTRE A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS  
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O MUNICÍPIO  
DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, e por sua **Diretora Administrativo-financeira, Maria Alice Corrêa Gomes**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 5.112.837 expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 740.585.768/04, residente e domiciliada à Rua Ivan Madergan, nº 46, Village Mantiqueira, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.513-612, doravante denominada simplesmente AGEVAP e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público, com sede de sua Prefeitura na Praça Roger Malhades, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP: 26.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.079.480/0001-00; neste ato representada por seu **Prefeito, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira**, portador da cédula de identidade nº 10.704.468-7, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.866.887-81, residente e domiciliado na Rua Rua Manoel Joaquim da Silva, nº 130, Parque Santa Clara, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP: 26700-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, decorrente do Processo Administrativo nº 302/2018, aplicando-se no que couber as disposições da Resolução INEA nº 13, de 5 de julho de 2010, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Projeto Produtores de Água e Floresta na sub-bacia hidrográfica do rio Sacra Família – PRO-PSA GUANDU.

**Parágrafo** Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir único. fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE**, o qual passa a integrar este convênio, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente instrumento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Ao presente convênio é dado o valor máximo de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), o qual refere-se ao pagamento dos provedores de serviços ambientais inscritos no projeto.

**Parágrafo** Os repasses anuais dos valores referentes ao pagamento dos provedores de serviços ambientais ocorrerão em até 30 dias, após a aprovação pela AGEVAP do relatório apresentado pela executora, que apurará o quantitativo de produtores e das áreas destinadas ao projeto.

**Parágrafo** O **CONVENENTE** deverá obrigatoriamente manter os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária, aberta especificamente para as metas a serem alcançadas neste convênio, o qual será: conta poupança nº 00003082-3, operação 013, agência 4763, Caixa Econômica Federal, e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos provedores de serviços ambientais contratados.

**Parágrafo** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**Parágrafo** Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo terceiro, quarto serão, obrigatoriamente, devolvidos à **AGEVAP** e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo** O recurso financeiro para a execução do objeto deste convênio, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pela **AGEVAP**: O recurso disponibilizado pela **AGEVAP** é proveniente integralmente do Programa 3.1.3 – Proteção e Recomposição Florestal de Corredores Ecológicos, do Plano de Aplicação Plurianual (PAP), para o período de 2017 a 2020.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. I - Compete à **AGEVAP**:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho, desde que este encontre-se com a sua regularidade fiscal confirmada por meio da documentação necessária.
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

- c) fiscalizar a instituição executora contratada para a implantação e/ou implementação do projeto;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste convênio, realizando vistorias, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) fornecer ao CONVENENTE, as normas e instruções necessárias para prestação de contas dos recursos do convênio;
- f) analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- g) prorrogar a vigência do convênio, com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo;
- g.1) a prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da AGEVAP.
- h) dar ciência à Câmara Legislativa correspondente ao CONVENENTE da celebração desse convênio e da liberação dos recursos financeiros que tenham sido efetuados para a sua execução no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada pelo art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 4.2. II - Compete ao CONVENENTE:

- a) utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto, observando os prazos e formas estabelecidos neste Instrumento;
- b) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- c) enviar à AGEVAP uma via original dos contratos assinados com os produtores rurais participantes do projeto, selecionados através de Edital, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura;

- c.1) em caso de rescisão ou qualquer outra alteração pertinente aos instrumentos precitados, o convenente deverá encaminhar a via correspondente à AGEVAP;
- d) permitir e facilitar à AGEVAP ou empresa contratada por esta o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- e) prestar contas parciais dos recursos recebidos, conforme prazo estabelecido pela AGEVAP;
- f) prestar contas final dos recursos recebidos e devolver os que não tenham sido utilizados ou aprovados na prestação de contas, devidamente corrigidos;
- g) manter e movimentar os recursos repassados por este Instrumento, em Conta única e específica, como já definido no parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP;
- i) apresentar, quando solicitado pela AGEVAP, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, assumindo a obrigação de manter a sua regularidade fiscal durante toda a vigência deste convênio a fim de estar disponível para receber os repasses;
- j) manter a disposição da AGEVAP pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação do Relatório de Execução e da Prestação de Contas Final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas e demais documentos necessários;
- k) restituir à AGEVAP o saldo eventualmente existente na conta específica, na data de extinção, denúncia ou rescisão do convênio;
- l) restituir à AGEVAP o valor repassado, integralmente e atualizado

# AVENÇA

monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I.1) não ser executado o objeto da avença ou tê-lo executado parcialmente;
- I.2) ter utilizado os recursos recebidos por este convênio em finalidade diversa da estabelecida neste documento
- m) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciia expressa da AGEVAP;
- n) manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- o) movimentar os recursos somente por meio de cheque nominativo ou transferência bancária ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- q) indicar formalmente, através de ato administrativo de sua competência, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à AGEVAP relatório circunstanciado dos fatos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

ANEXO II

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou funcionário público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta mediante aprovação da AGEVAP, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela AGEVAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento dos produtores, considerando ser 01 (um) evento de pagamento por ano, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio ou da conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo Primeiro** Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

- a) cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
- b) notas de empenho;
- c) notas de liquidação;
- d) notas de pagamento;
- e) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- f) Documento de Arrecadação Municipal - DAM e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- g) cópia do extrato da conta bancária específica.

**Parágrafo Segundo** A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE, os seguintes documentos complementares:

- a) cópia do Termo de convênio e eventuais Termos Aditivos;
- b) relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) relatório de Execução da Receita e Despesa;

- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.

**Parágrafo terceiro** Considerando o evento de um pagamento ao ano na forma estabelecida no plano de trabalho, deverá haver a aprovação completa da prestação de contas parcial referente ao pagamento anterior, para que então ocorra a viabilidade do pagamento consecutivo, fato que uma vez não atendido, incorrerá na suspensão deste até a sua regularização, até mesmo a denúncia ou rescisão deste convênio.

**Parágrafo quarto** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário.

**Parágrafo quinto** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, através de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças ou similar.

AL  
M  
O  
A

Q

- Parágrafo** A AGEVAP terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do sétimo recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- Parágrafo** Após a conclusão, deverá o município proceder a devolução de saldo oitavo remanescente ou valores não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela AGEVAP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº 2322-5, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da AGEVAP:
- I. eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;
  - II. o valor total transferido pela AGEVAP atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
    - II.1. quando não for executado o objeto do convênio;
    - II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
    - II.3.. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
  - III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos

inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Parágrafo** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a único propositura da ação judicial cabível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo** Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do primeiro instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação de prestações de contas parciais ou final.

**Parágrafo segundo** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o CONVENENTE para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A AGEVAP publicará, sob suas expensas, o extrato deste convênio.

**Parágrafo único** O CONVENENTE arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA

10.1. O presente instrumento ficará arquivado na AGEVAP à disposição dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Diretor-Presidente da AGEVAP indicará, em até 10 (dez) dias do início de vigência do presente convênio um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente convênio será a Comarca de Resende, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, sendo uma via arquivada na administração da AGEVAP.

Resende, 01 de Março de 2019.

  
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor Presidente  
AGEVAP

  
MARIA ALICE CORRÊA GOMES

DIRETORA Administrativo-financeira  
AGEVAP

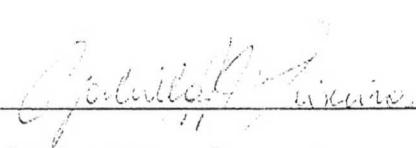
  
JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

TESTEMUNHAS:

  
RAPHAEL D. O.S. NORA  
Secretário Municipal de  
M. Ambiente e Defesa Civil  
Matr. 2142270

CPF: 060.029.967-88

RG: 21.777.002-3 DIC 23

  
GERALDO B. OLIVEIRA

CPF: 415.949.447-67

RG: 243.793.611-5



Estado do Rio Estado do Rio de Janeiro  
Município de Engenheiro Paulo de Frontin  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil



## PLANO DE TRABALHO

Projeto:

*Produtores de Água e Floresta na sub-bacia hidrográfica do rio Sacra Família*

Referente ao Convênio AGEVAP nº 03002.001-2619 - entre a  
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do  
Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e o Município de Engenheiro  
Paulo de Frontin.



I) Identificação do objeto a ser executado:

O projeto "Produtores de Água e Floresta na sub-bacia hidrográfica do rio Sacra Família" se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, através de um sistema de pagamentos por serviços ambientais, incentivando mediante compensação financeira os produtores rurais que, comprovadamente, contribuírem para a proteção e recuperação de mananciais, auxiliando a recuperação do potencial de geração de serviços ecossistêmicos e provendo benefícios para as bacias e para suas populações.

Desse modo, são objetos deste convênio a seleção, a contratação e o pagamento de proprietários rurais no âmbito deste projeto.

II) Metas a serem atingidas:

- Publicar edital para seleção de propriedades rurais provedoras de serviços ambientais;
- Selecionar e assinar contrato com proprietários rurais de modo contribuir na meta do projeto de conservação de 1000 hectares de remanescentes florestais e restauração de 50 hectares de áreas antropizadas;
- Realizar anualmente, conforme valores informados pela executora do projeto, o pagamento aos proprietários contratados.
- Realizar prestação de contas no prazo de 60 dias após o evento de pagamento aos produtores

III) Etapas ou fases de execução:

Etapa	Discriminação	CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO												2020			2021		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Abr	Jul	Set	Abr	Jul	Set
1	Publicação do edital		X	X	X														
2	Hierarquização das propostas				X	X	X												
3	Assinatura dos contratos								X										
4	Solicitação do recurso para PES													X			X		
5	Pagamento aos produtores														X			X	
6	Prestação de contas															X			X



#### Etapa 1: Publicação do edital de chamamento

Período de execução: Publicação do edital em fevereiro de 2019, o qual deverá manter-se aberto por pelo menos três meses.

Descrição: A minuta do edital de chamamento será elaborada pela equipe da executora do projeto. Após aprovação do edital pela AGEVAP e pelo município, o mesmo deverá ser encaminhado para o setor de licitação das prefeituras para publicação.

O mesmo deverá ficar aberto para recebimento de propostas até abril de 2019. Durante este período, a equipe da executora será responsável pela divulgação do edital de chamamento e dos procedimentos para inscrição de produtores rurais.

#### Etapa 2: Hierarquização das propostas inscritas

Período de execução: abril a junho de 2019.

Descrição: A equipe da executora e funcionários indicados pela prefeitura realizarão a análise da documentação dos proprietários rurais inscritos. Os documentos serão analisados conforme as exigências do edital de chamamento. Toda a documentação será organizada e digitalizada por proprietário rural inscrito. Caberá ao município dar publicidade ao resultado dos proprietários rurais habilitados.

#### Etapa 3: Assinatura dos contratos com os produtores habilitados

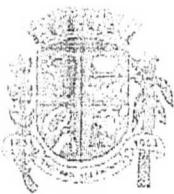
Período de execução: julho de 2019.

Descrição: A assinatura dos contratos entre os produtores habilitados e o município deverá ocorrer em um evento organizado pela equipe da executora do projeto. Também caberá a esta instituição a elaboração da minuta do contrato a ser firmado entre a prefeitura e o produtor rural, a qual deverá ser previamente aprovada pela AGEVAP e pelo setor responsável do município.

#### Etapa 4: Solicitação da transferência de recursos para o pagamento aos produtores contratados

Período de execução: abril de 2020 e abril de 2021.

Descrição: Considerando que os pagamentos serão realizados anualmente durante o mês de julho, o município enviará em abril de cada ano um ofício para AGEVAP solicitando a transferência dos recursos necessários para o Pagamento por Serviços Ambientais. Neste ofício constará o valor total a ser pago aos produtores, o saldo remanescente na conta (devido a possíveis rendimentos) e o valor total solicitado (após subtração do saldo remanescente).



Caberá a executaora calcular o valor a ser recebido por cada proprietário rural de acordo com os critérios de valoração estabelecidos para o projeto. Sobre esta tabela de valores, o município deverá calcular os impostos incidentes sobre contratação por RPA (INSS e IRRF). O valor total a ser solicitado consistirá no somatório do valor a ser recebido pelos proprietários e os respectivos impostos incidentes.

Será anexado ao ofício cópia do extrato da conta e tabela com cálculo dos impostos.

**Etapa 5: Pagamento aos produtores contratados**

Período de execução: julho de 2020 e julho de 2021.

Descrição: Os pagamentos serão realizados anualmente durante o mês de julho. Além do pagamento aos proprietários, o município deverá também realizar o recolhimento dos impostos incidentes.

**Etapa 6: Prestação de contas**

Período de execução: setembro de 2020 e setembro de 2021

Descrição: Sessenta (60) dias após a realização do pagamento aos produtores o município deverá enviar a prestação de contas para AGEVAP, conforme critérios estabelecidos no convênio.

**IV) Previsão de início e fim:**

Considerando o período de vigência de 36 meses para este convênio e considerando a previsão de início para janeiro de 2019, o encerramento do mesmo se dará em janeiro de 2022.

Jair de Souza Estrela Ferrini  
Prefeito Municipal

RAPHAEL D. O. S. NORA  
Secretário Municipal de  
M. Ambiente e Defesa Civil  
Mat: 21/2270



## PARECER

Ementa: “Abre crédito adicional ao Orçamento Vigente”.

### I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 051/2021 (Mensagem 051/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de **crédito adicional especial** no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

**Inicialmente realçamos as omissões que temos evidenciado nos projetos de crédito adicional encaminhados a esta Casa de Leis pelo Executivo, no que se refere a omissão, na ementa e na mensagem de endereçamento, a que tipo de crédito adicional se refere, já que o crédito adicional pode ser especial, suplementar ou extraordinário, sendo tal omissão erro que se deve evitar.**

**Passemos para a análise.**

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

#### 2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de



guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

#### 2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 51.936,48, que será destinado a ações ambientais.

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de convênio entre o Município e a AGEVAP.

#### 2.4. Da Consulta Pública

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal não promoveram audiência pública, tendo em vista não haver determinação para tal na Lei Orgânica Municipal; muito embora seja doravante recomendado, consoante previsão do art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº. 101/2000; e art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, estando tal ao alvedrio do Chefe do Executivo.

#### 2.5. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

#### 2.6. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

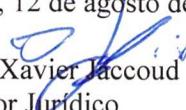
### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo deFrontin, 12 de agosto de 2021.

  
Maurício José Xavier Jaccoud  
Procurador Jurídico



**PARECER COM**

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**  
**BIÊNIO 2021/2022**

abertura de crédito adicional

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: ERNESTO MARQUES LARE  
Vice-Presidente: Moisés dos Santos Rocha  
Membro: Jorge Silvano Vilela

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente: MOISÉS DOS SANTOS ROCHA  
Vice-Presidente: Ernesto Marques Laré  
Membro: Kaio José Balthazar Ferreira

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Presidente: JORGE SILVANO VILELA  
Vice-Presidente: Moisés dos Santos Rocha  
Membro: Ernesto Marques Laré

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA  
Vice-Presidente: Moisés dos Santos Rocha  
Membro: Sandra Regina Gil

**COMISSÃO DE EMPREGO E RENDA**

Presidente: JORGE SILVANO VILELA  
Vice-Presidente: Moisés dos Santos Rocha  
Membro: Jéferson Adriano Gomes Moreira

Sala das Comissões, em 12/08/2021.

**CLJR**

**Presidente**

**Relator(a)**

**Membro**

**CFO**

**Presidente**

**Relator(a)**

**Membro**

**CSEA**

**Presidente**

**Relator(a)**

**Membro**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 18351/2021

Data 12/08/21

Origem executivo

Processo nº 051/2021

Assunto Abre crédito adicional ao Orçamento Vigente.

Prazo \_\_\_\_\_

Termino do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 12/08/21  
Rubrica: Paulo de Frontin

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Da Mesa para: CLJRF / CFO Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
Em Votação Única  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 26/08/21  
Paulo de Frontin

## Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

→ Votado em regime de urgência.

Aprovado em votação única por 7 votos favoráveis  
e o vereador Jorge Silvano Bilela em abstenção.